

PROCESSO N°
498/19

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 82/19
Autoriza a contratar com o Estado
operações de crédito

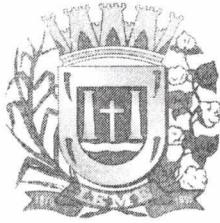
Autor: de

Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro de 2019
autua o PL nº 82/19 e o nº 736/19

Eu, _____, subscrevi



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 498 Fls 02

Ofício nº 736/2019 - GP

Leme, 17 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME, SÃO PAULO, CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2009 Processo 498

Data/Hora: 24/10/2019 16:35:25

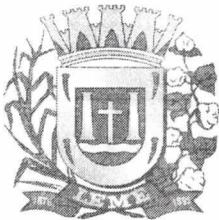
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Ao Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C.M.LEME
Pr 498 Fis 03
07

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 82 /2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME, SÃO PAULO, CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

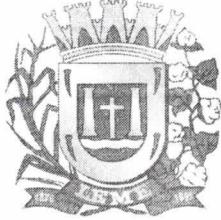
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) destinada à Aquisição de caminhões coletores de lixo para renovação da frota de limpeza urbana do município, no âmbito da Linha Economia Verde - Municípios, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



C.M. LEME
Pr 498 Fls 08
09

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

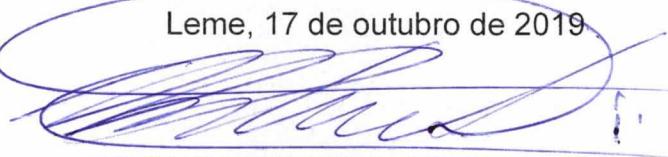
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

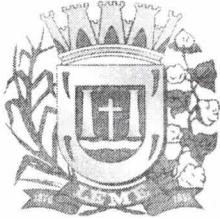
Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 2019


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



C.M.LEME
Pr 498 Fis 05
17

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Mensagem e Justificativa

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

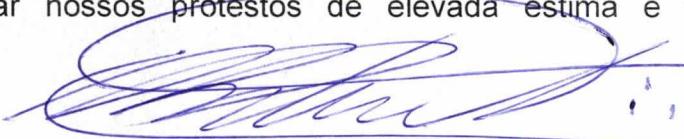
Cumprimentando-os cordialmente, venho através do presente, enviar a esta Colenda Casa Legislativa, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME, SÃO PAULO CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei tem por objetivo realizar operação de crédito com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de R\$ **860.000,00**, destinada à **Aquisição de caminhões coletores de lixo para renovação da frota de limpeza urbana do município de Leme/SP**.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Câmara Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Leme

C.M.LEME
Pr 498 Fls 06
07

DESENVOLVE SP

Agência de Desenvolvimento Paulista

DETALHAMENTO DO PROJETO

Leme, 11 de janeiro de 2019.

Projeto

Aquisição de caminhões coletores de lixo para incremento da frota de limpeza urbana do Município de Leme/SP.

Objetivos e Metas

Dotar o município de mecanismos capazes de manter a limpeza urbana em boas condições, evitando assim, acúmulo de lixo e demais resíduos nas vias capazes de causar acidentes, atrair mosquitos e demais insetos e animais transmissores de doenças, além do impacto visual causado.

Pela presente, solicita-se recursos financeiros para aquisição de caminhões coletores de lixo visando o incremento da frota de limpeza urbana do município no âmbito da Linha Verde Municípios.

Fundamentação

Localizada na microrregião de Limeira, Leme possuía em 2010, ano de realização do último CENSO, 91.756 habitantes, o que resultava numa densidade demográfica de 227,75hab/km². Para o ano de 2018, a estimativa populacional do IBGE ficou em 102.412 habitantes, resultando em um crescimento populacional de mais de 11 % nesses 8 anos.

O crescimento populacional e da densidade demográfica apontados têm resultado no aumento da quantidade de lixo domiciliar produzido nas residências lemenses o que tem demandado maior trabalho por parte da administração municipal, responsável pela limpeza urbana e coleta de lixo.

Em inspeções realizadas pela equipe da administração, foi possível verificar o quanto necessário se faz o incremento da frota atual incapaz de atender com agilidade a atual demanda.

Tendo em vista a necessidade de investimentos pelos motivos já elencados acima, e a indisponibilidade financeira dos cofres municipais para arcar com tais ações, propomos através deste pleito a viabilização de operação de crédito possibilitando assim a realização integral das demandas levantadas, certos de que o resultado do mesmo acarretará na melhoria dos serviços prestados pela administração municipal e consequentemente da limpeza das vias, com correto transporte e destinação do lixo doméstico, do aspecto visual da cidade, além de valorização da localidade e mitigação dos riscos de acidentes e doenças.

A realização das intervenções propostas, trará dentre outros benefícios:

Para a Prefeitura:

- Melhoria na prestação dos serviços de coleta de lixo;
- Melhoria do transporte e destinação do lixo coletado;
- Melhoria no aspecto visual das vias;

Para a população:

- Maior comodidade com aumento da frequência na coleta de lixo nas residências e empresas;
- Valorização da localidade;
- Menos riscos de acidentes e doenças causados pelo acúmulo de resíduos;

Número de pessoas a serem beneficiadas pelo projeto (direta e indiretamente):

O projeto beneficiará toda a população de Leme – 102.412 habitantes (Estimativa IBGE 2018).

Investimentos e Implantação

O projeto prevê a aquisição de 02 caminhões com coletor compactador de lixo de 15m³ cada, com vistas a melhoria nos serviços de coleta de lixo através do incremento da atual frota que não tem sido capaz de atender a atual demanda de serviços.

O recurso proveniente do financiamento possibilitará a aquisição imediata dos equipamentos:

QTD	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Caminhão com coletor compactador de lixo 15 m ³	430.000,00	860.000,00
TOTAL			860.000,00

O maquinário deverá possuir características compatíveis com as atuais políticas de preservação do meio ambiente, no que tange ao consumo de combustível e emissão de poluentes.

O Projeto tem sua execução prevista em 03 (três) meses.

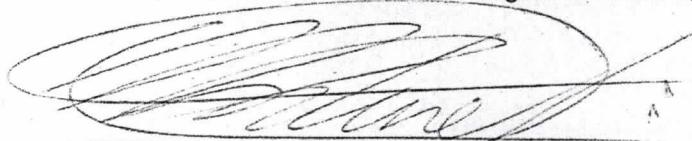
QUADRO DE USOS E FONTES

R\$ Mil

Tipo de Projeto	Recursos DESENVOLVE SP	Recursos do Município (contrapartida)	Total
Construção sustentável	-	-	-
Guias e Sarjetas	-	-	-
Máquinas, Equipamentos	860,00	-	860,00
Obras acessórias	-	-	-
Obras de Infraestrutura	-	-	-
Pavimentação	-	-	-
Planejamento Municipal	-	-	-
Projeto Técnico	-	-	-
Recuperação Florestal	-	-	-
Saneamento e Resíduos	-	-	-
Sistema de Água	-	-	-
Sistema de Comunicação	-	-	-
Sistema de Drenagem	-	-	-
Sistema de Esgoto	-	-	-
Sistema de Iluminação	-	-	-
Sistema de Sonorização	-	-	-
Sistema Elétrico	-	-	-
Terraplanagem	-	-	-
Serviços Preliminares (Topografia e Sondagem)	-	-	-
Total	860,00	-	860,00

Declaração

Tenho conhecimento que esta Carta Consulta será avaliada pela Desenvolve/SP, não havendo garantia de aprovação do projeto para financiamento ou, se aprovado, que poderá ser financiado apenas parte do valor do projeto, de acordo com as regras e limites estipulados para a linha escolhida.



Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

CARTA CONSULTA
Crédito ao Setor Público

Prospecção:	855618	Data de emissão:	11/01/2019
Nome da prefeitura MUNICIPIO DE LEME		CNPJ 46.362.661/0001-68	
Endereço da sede AV 29 DE AGOSTO		Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade LEME	Estado SP	CEP 13.610-210
Nome do contato WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO		Telefone 3573-4000	
Email convenios@leme.sp.gov.br	Celular	Fax	

Financiamento de interesse		Valor financi. pretendido - R\$
Modalidade LVM - LINHA DE ECONOMIA VERDE - MUNICÍPIOS		860.000,00
Prazo total finacto.	Prazo de carência	% Finacto. sobre gasto total
72	12	100

Administração e caracterização do município
SEGUE EM ANEXO

Dados econômicos-financeiros			
Itens	2018		
Receita corrente líquida/RCL	287.118.021,10		
Total de operações de crédito/OC	249.900,00		
Amort. + juros + encargos da dívida/ED			
Dívida consolidada líquida/DCL	2.248.485,56		
Saldo global das garantias/SG			
Despesas de capital/DC	19.840.755,13		
Despesas total de pessoal/DP	134.075.460,34		

Valores em %	2018		
DCL/RCL	0,78	0,00	0,00
OC/RCL	0,09	0,00	0,00
ED/RCL	0,00	0,00	0,00
SG/RCL	0,00	0,00	0,00
OC/DC	1,26	0,00	0,00
DP/RCL	46,70	0,00	0,00

Relação de dívida consolidada líquida

SEGUE EM ANEXO

Descrição do projeto

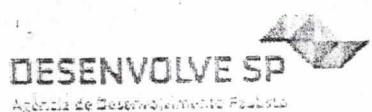
AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES DE LIXO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Cronograma

Aplicação	Recursos próprios	Vlr. total do projeto	Iniício (mês/ano)	Fim (mês/ano)
Máquinas e equipamentos	0,00	860.000,00	03/2019	05/2019
Movimento de terra				
Implantação do projeto				
Obras				
Mão de obra				
Outros				
Total	0,00	860.000,00		

Declaração

Tenho conhecimento que esta Carta Consulta será avaliada pela Desenvolve SP, não havendo garantia de aprovação do projeto para financiamento ou, se aprovado, que poderá ser financiado apenas parte do valor do projeto, de acordo com as regras e limites estipulados para a linha escolhida.

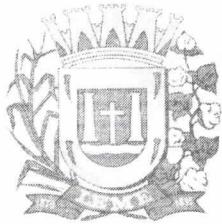


CARTA CONSULTA
Crédito ao Setor Público

Assinatura

PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE LEME

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal



C.M.LEME
Pr 498 Fis 10
M

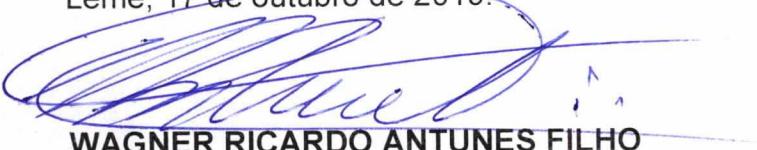
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

O projeto de lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME, SÃO PAULO, CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apenas terá impacto orçamentário, se a Prefeitura formalizar a contratação da operação de crédito. Portanto, se houver a necessidade de contratação, as informações deverão ser encaminhadas para Secretaria Municipal de Finanças para posterior cálculo do impacto.

Leme, 17 de outubro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 82/2019

EMENTA: “Autoriza o Município de Leme, São Paulo, contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

Desconsidere o carimbo de vista a Procuradoria Jurídica.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 25 de outubro de 2019

Ademir de Jesus Pinto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.R.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>

Em 25/10/19

VISTA
 Em 25 de outubro de 20 19
 Com vista ao comissão.
 Funcionário mj

JUNTADA
 Em 29 de outubro de 20 19
 ação juntada a estes autos do parecer
conjunto das comissões.
 Funcionário mj



C.M. LEME
Pr 2098/19 Fis 12
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 82/19

EMENTA: Autoriza o município de Leme, São Paulo, contratar com a Desenvolve SP – agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o município de Leme, contrate com a Desenvolve SP, agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantias, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) para aquisição de dois caminhões coletores de lixo para renovação da frota de limpeza urbana do município.

2.) -

O Projeto, segundo sua justificativa se dá face a necessidade de renovação da frota de limpeza urbana do município, decorrente da aquisição de dois caminhões coletores de lixo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

3.) –

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.

4.) –

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, em que conta com o detalhamento do projeto, contanto com a carta de consulta e declaração do ordenador de despesa, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 29 de outubro de 2019.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 40819 Fls 14
D

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 191, 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019**, de autoria do Executivo, que: **“Autoriza o Município de Leme, São Paulo, contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”**

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida considerando o Ofício nº 736/2019-GP, que **“Autoriza o Município de Leme, São Paulo, contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”**.

Considerando o presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar operação de crédito com DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinada à **Aquisição de caminhões coletores de lixo para renovação da frota de limpeza urbana do município de Leme/SP**, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 29 de outubro de 2019



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEM

Pr 198/19 Fis 15

[Signature]

A Ordem do Dia

29/10/2019

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 82/19, aprovado por unanimidade em única votação.

Em 29 de outubro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 82/19, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 29 de outubro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 498/19	Fis 16
A	

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 82/2019

Autoriza o Município de Leme, São Paulo, contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) destinada à Aquisição de caminhões coletores de lixo para renovação da frota de limpeza urbana do município, no âmbito da Linha Economia Verde - Municípios, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 498/19 Fls 17

b

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

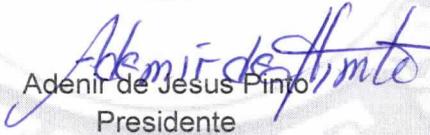
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de outubro de 2019.


Adenir de Jesus Pinto

Presidente



Autógrafo de Lei nº 70/2019

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

Autoriza o Município de Leme, São Paulo, contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) destinada à Aquisição de caminhões coletores de lixo para renovação da frota de limpeza urbana do município, no âmbito da Linha Economia Verde - Municípios, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

019819
Pr 19
Fls 19
D

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de outubro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 498/19 Fis 20
02

Of. nº 593/19 – VM

CÓPIA

Leme, 29 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa

Exceléncia os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 69/19, referente ao Projeto de Lei nº 81/19;
- de Lei nº 70/19, referente ao Projeto de Lei nº 82/19;
- de Lei nº 71/19, referente ao Projeto de Lei nº 84/19.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

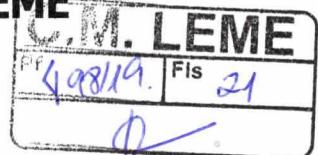
Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 17478
Data/Hora Processo: 30/10/19 09:30
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº 593/19-VM
Senha internet: 3IP56DG
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 3.846, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME, SÃO PAULO, CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 860.000,00 (oiticentos e sessenta mil reais) destinada à Aquisição de caminhões coletores de lixo para renovação da frota de limpeza urbana do município, no âmbito da Linha Economia Verde - Municípios, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME M. LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



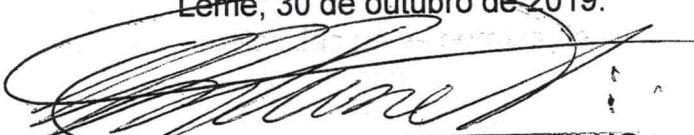
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme